

Santa Maria, 15 de janeiro de 2026

Exmo. Sr.

Marcos Luis Petri

Prefeito de Quinze de Novembro

Prezado Senhor,

O SEBRAE, com 52 anos de atuação e presença em todas as unidades da federação, é a principal instituição dedicada ao fomento do empreendedorismo e ao desenvolvimento das pequenas empresas.

O programa Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Gestão Municipal, Desburocratização, Compras Governamentais e Educação, também podendo ser personalizado, de acordo com a maturidade do município.

O cronograma de execução está previsto para os anos de 2026 e 2027, com as agendas a serem definidas em conjunto entre o SEBRAE e a Prefeitura Municipal.

Estamos à disposição para fornecer mais informações e esclarecer dúvidas por meio de nossa Gerência Regional Centro.

Atenciosamente,

Michel Kessler
Analista de Políticas Públicas
(55) 99998-3325
michelk@sebraers.com.br



sebraers.com.br
0800 570 0800



DETALHAMENTO DOS PRODUTOS

1. Gestão Municipal

O Eixo Gestão Municipal oferece soluções abrangentes para prefeitos(as) e secretários(as), focando na avaliação detalhada dos dados municipais e na elaboração colaborativa de um plano de retomada econômica.

Produto	Público
<p align="center">PLANO DE RETOMADA</p> <p>Consultoria e instrutoria para a avaliação dos dados do município e do plano de governo, visando a construção de um plano de retomada. Este plano inclui a definição de ações, indicadores e prazos.</p> <p>São até 80 horas que inclui workshop com a equipe de governo, designada pelo gestor público, e consultoria para acompanhamento e monitoramento contínuo do plano.</p>	<p>Prefeito (a) e Secretários (as)</p>

2. Desburocratização

O Eixo Desburocratização foca na simplificação dos processos de abertura e licenciamento de empresas nos municípios. Com a implementação do programa, o tempo médio para a abertura de empresas foi reduzido para apenas 9 horas. A regulamentação da Lei da Liberdade Econômica e a implementação do licenciamento automático são avanços importantes que favorecem a criação de um ambiente mais ágil e acessível para a legalização de negócios. Essas medidas são essenciais para atrair investimentos e promover um cenário propício ao empreendedorismo e ao crescimento econômico sustentável.

Produto	Público
<p>CONSULTORIAS DE SIMPLIFICAÇÃO</p> <p>Até 24 horas de consultoria técnica especializada no processo de desburocratização. A partir da avaliação, o município irá optar por quais consultorias executar no município.</p> <p>CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR</p> <p>Consultoria técnica para simplificação do processo nos atos e procedimentos que dizem respeito aos registros, alterações e baixa de empresas. Através da implementação do licenciamento automático e da estruturação ou aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Sala do Empreendedor.</p> <p>CONSULTORIA DE REGULARIZAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E IMPLEMENTAÇÃO DO ALVARÁ</p> <p>Consultoria para simplificação do processo nos atos e procedimentos que dizem respeito aos registros, alterações e baixa de empresas. Através de apoio e</p>	<p>Secretário (a) e Servidores</p>



suporte para adequação da legislação municipal e implementação do licenciamento automático.	
---	--

3. Compras Governamentais

O Eixo Compras Governamentais oferece soluções para garantir um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos pequenos negócios nas licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Este eixo promove o uso estratégico do poder de compra governamental para ampliar as oportunidades sociais e econômicas, especialmente em cenários de calamidade. Valorizar as empresas locais torna-se fundamental para impulsionar a economia e expandir o mercado, fortalecendo o desenvolvimento sustentável das comunidades afetadas.

Produto	Público
CONSULTORIA VALORIZA AS EMPRESAS DE SUA CIDADE Até 52 horas de consultoria adequar a legislação e os processos licitatórios, com a incorporação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.	Secretário (a) e Servidores
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS COMPRAS DE MPES 1 turma em curso de até 08 horas para compreender as compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local, por meio de procedimentos para incorporar os processos necessários para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, a ser realizado no Município. A turma deverá ter no mínimo 15 servidores e no máximo 30 servidores.	Servidores

4. Educação

O Eixo de Educação Empreendedora busca preparar os jovens para enfrentar os novos desafios da sociedade, promovendo o empreendedorismo como uma maneira de ser no mundo. Em um cenário de calamidade, esse eixo se torna ainda mais crucial, ao estimular o desenvolvimento de competências empreendedoras nos estudantes, em alinhamento com a nova BNCC (Base Nacional Comum Curricular do MEC), preparando das futuras gerações para os desafios que enfrentarão, como as mudanças tecnológicas e climáticas. Isso inclui o desenvolvimento de currículos que incentivem o pensamento crítico, a inovação e a sustentabilidade. Além de capacitar alunos e professores como agentes de transformação, o eixo prioriza a formação continuada e a aplicação de metodologias ativas, garantindo que a educação seja um motor para a mudança e a construção de um futuro mais sustentável e resiliente.

Produto	Público
JEPP PRESENCIAL 2 turmas, preparação pedagógica e formação de professores para anos iniciais OU finais, a serem realizadas de acordo com o cronograma de execução.	Professores
CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO 2 vagas em curso de 16h que irá abordar estratégias fundamentais para a captação de recursos, orientação para a elaboração de projetos e apresentações	Equipe de projetos



sobre práticas de gestão. Inclui hospedagem durante o durante o período do curso.	
MISSÃO NACIONAL 2 vagas em missão técnica para participação em evento nacional de educação, com passagem aérea, hotel e deslocamentos para o evento.	Participantes deverão ser designados pelo prefeito.

5. Valorização de Empresas

As capacitações serão realizadas no município que adquirir e a Prefeitura deve disponibilizar espaço adequado para sua realização, sendo preferencial, a Sala do Empreendedor:

Produto	Público
WORKSHOP OS 7 PASSOS PARA VENDER MAIS Até 30 vagas. A capacitação tem como objetivo de entregar ferramentas para que os participantes estejam aptos a realizarem o processo de vendas de maneira exemplar, alinhado com um mundo horizontal e descentralizado, focado em pessoas e mais humanizado.	Empresários
CURSO PARTICIPAÇÃO EM COMPRAS PÚBLICAS Até 40 vagas. O curso tem o objetivo de capacitar MPEs sobre as possibilidades de participação de licitações, pregões e outras formas de compras e contratações feitas por órgãos públicos e demais entidades que necessitam cumprir a lei de licitações.Consultoria individual de até 160 horas para apoiar na execução das melhorias indicadas no diagnóstico.	Empresários
PALESTRA DE IDEIAS A RESULTADOS Até 200 vagas. A palestra tem o objetivo de capacitar empreendedores e novos empreendedores com ferramentas práticas de gestão e neuromarketing, transformando ideias em negócios sustentáveis e lucrativos. A palestra oferece estratégias aplicáveis para planejamento, tomada de decisões e execução eficiente, visando resultados concretos no mercado.	Empresários
WORKSHOP PRECIFICAÇÃO DE A À Z Até 35 vagas. A capacitação tem como objetivo conhecer as características da precificação, aprender sobre fatores que impactam na formação de preço, conhecer como funcionam os critérios de rateio e descobrir estratégias para melhorar o resultado e a margem de lucro.	Empresários
PALESTRA INTELIGÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PARA AS MPES Até 50 vagas. A palestra tem o objetivo de abordar sobre as principais informações acerca da tributação na realidade dos pequenos negócios e como com estratégias tributárias as MPEs podem reduzir legitimamente sua carga tributária.	Empresários

INVESTIMENTO

	Retomada
Valor do Programa	R\$ 159.176,00
Valor com Subsídio Sebrae (50%)	R\$ 79.588,00
Valor para o Municípios (em até 24x)*	R\$ 3.316,17

*O Parcelamento deverá ocorrer, no máximo, de acordo com a vigência do contrato.



sebraers.com.br
0800 570 0800



CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS DO SEBRAE PARA FINS DE ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Encaminhamos a seguir, informações relevantes acerca da característica jurídica do Sebrae RS, especialmente a forma de constituição, bem como o âmbito de atuação. O SEBRAE foi criado pelas Leis nº 8.029/90 e 8.154/90, as quais foram regulamentadas pelo Decreto nº 99.570/90.

A entidade foi criada sob a forma de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, tendo sido descentralizado da Administração Pública visando obter maior agilidade para cumprir a sua missão institucional de apoio e fomento às micro e pequenas empresas.



sebraers.com.br
0800 570 0800



Trata-se, portanto, de instituição sem fins lucrativos que possui missão institucional e legal de apoio às micro e pequenas empresas comerciais, industriais, de serviços e agrícolas, em seus aspectos tecnológicos, gerenciais e de recursos humanos.

O artigo 5º do Estatuto Social do SEBRAE/RS define seu campo de atuação:

“Art. 5º - O SEBRAE/RS, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, a capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação e o ensino, a cultura empreendedora e a disseminação do conhecimento sobre o empreendedorismo; promover a inovação; promover o desenvolvimento territorial e potencializar um ambiente favorável para as micro e pequenas empresas; mediante a execução de ações condizentes:”

(...)

O artigo 9º da Lei 8154/90 também delimita o campo de trabalho do SEBRAE, in verbis:

“Art. 9º. Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.

Parágrafo único. Para a execução das atividades de que trata este artigo poderão ser criados serviços de apoio às micro e pequenas empresas nos Estados e no Distrito Federal.”

É o SEBRAE, portanto, um ente paraestatal, desvinculado da Administração Pública Federal, que viceja ao lado do Estado prestando serviço de utilidade pública.

Todas as ações e contratações do SEBRAE visam o cumprimento de sua missão institucional e estão reguladas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – RLCSS.

O SEBRAE não é ente público, sociedade de economia mista, fundação pública ou outra espécie de pessoa jurídica que se enquadre na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

O SEBRAE/RS está sujeito ao controle do Tribunal de Contas da União por força do disposto no artigo 70, § única da Carta da República de 1988, abaixo transcrito:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



sebraers.com.br
0800 570 0800



Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

O Programa Cidade Empreendedora é um produto/serviço ofertado pelo **Sebrae RS**, sendo que o instrumento jurídico a ser firmado, caso ocorra a contratação e desde que respeitadas as formalidades exigidas, é o contrato de prestação de serviços.

O Município, se assim decidir, contratará do **Sebrae RS** o pacote de serviços do programa denominado “*Cidade Empreendedora*”, considerado àquele pacote que mais se adequar as suas necessidades.

Nas suas contratações, é sabido que o Município obrigatoriamente atende a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nela deve se pautar para fundamentar a contratação sob análise.

Nesse sentido, vale destacar, que o **Sebrae RS** é uma entidade sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de promover a educação e o ensino, a cultura empreendedora e a disseminação do conhecimento sobre o empreendedorismo; promover a inovação; promover o desenvolvimento territorial e potencializar um ambiente favorável para as micro e pequenas empresas, conforme dispõe o artigo 5º do Estatuto Social do Sebrae RS, em anexo.

Ademais, vale citar, também, que o SEBRAE desenvolve verdadeira ação social respaldada na Constituição Federal e que sua missão tem o desenvolvimento institucional como atividade inerente.

Vale citar a análise a seguir apresentada, que melhor elucida o afirmado anteriormente:

(...) na concepção mais moderna, trazida pela Decisão n.º 30/2000 do Tribunal Contas da União, que entende o desenvolvimento institucional como o desenvolvimento de ações sociais de interesse do Estado, o enquadramento do SEBRAE se mostra evidentemente possível. Ora, o incentivo ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas é um dos princípios da Ordem Econômica Nacional, por previsão expressa do inciso IX do artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que o Estado dispense tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País. Bem se sabe que o *caput* do mesmo artigo fixa como fundamentos da ordem econômica a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, consignando o objetivo de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Assim, ao alçar o favorecimento às empresas de pequeno porte à condição de princípio da ordem econômica, o legislador constituinte consagrou o desenvolvimento dessas “instituições” como um dos meios para atingir os objetivos de assegurar a todos existência digna e de reduzir as desigualdades sociais, pilares essenciais da República Federativa



do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III, e do artigo 3º, inciso III, ambos da Carta Magna. Nesse passo, e considerando que a atividade do SEBRAE é constitucionalmente prevista e volta-se à persecução de objetivos socioeconômicos constitucionalmente previstos, não há como negar que dela se infere a incumbência legal e estatutária de promover o desenvolvimento de instituições públicas e privadas, a viabilizar seu pleno enquadramento na

hipótese de dispensabilidade de licitação também quanto a este requisito. (BRAVO, Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto. A possibilidade de contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas - SEBRAE por dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da lei nº 8666/93. Brasília, 2012. 21f. – Artigo (Especialização) Instituto Brasiliense de Direito Público. http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/14_18)

Convém referir, que o Programa Cidade Empreendedora foi iniciado pelo Sebrae Santa Catarina. Nesse sentido, citamos abaixo, de forma exemplificativa, algumas contratações realizadas por Municípios daquele Estado, senão vejamos:

- Contratação do Cidade Empreendedora pelo Município de Doutor Pedrinho – SC:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 28/2017 DO PARECER:

LICITAÇÃO Nº 28/2017. Contratação do SEBRAE com dispensa de licitação.

Pretende o Município de Doutor Pedrinho/SC contratar o Sebrae, com dispensa de licitação, para a Execução do projeto Cidade Empreendedora, compreendendo assessoria e consultoria em diversas áreas da administração, relacionamento, formações, pesquisas e elaboração de projetos.

O parágrafo único do artigo 5º do Estatuto Social do Sebrae autoriza que a entidade preste serviços, desde que intrinsecamente ligados aos seus objetivos e que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção de suas atividades: Art. 5º - O SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes.

O SEBRAE atua em quatro grandes frentes fundamentais, quais sejam: (i) a articulação de políticas públicas que criem um ambiente institucional mais favorável; (ii) o acesso a novos mercados; (iii) o acesso à tecnologia e inovação; e (iv) a facilitação e ampliação do acesso aos serviços financeiros.



Nesse passo, e considerando que a atividade do SEBRAE é constitucionalmente prevista e volta-se à persecução de objetivos socioeconômicos constitucionalmente previstos, não há como negar que dela se infere a incumbência legal e estatutária de promover o desenvolvimento de instituições públicas e privadas, a viabilizar seu pleno enquadramento na hipótese de dispensabilidade de licitação também quanto a este requisito.

- Contratação do Cidade Empreendedora pelo Município de Timbó – SC:

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2019

A escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada no Programa “**Cidade Empreendedora – Ciclo II**”, desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, que visa promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema SEBRAE, em observância ao disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.”

Vale destacar, também, que a forma de contratação do Sebrae SC já foi, inclusive, analisada pelo Tribunal de Contas do Estado daquele Estado:

“A contratação do SEBRAE é dispensada da realização de licitação por satisfazer, a entidade, os pressupostos do artigo 24, XIII, da Lei Federal no 8.666/93.”

Processo: CON-TC0021675/30

Parecer: COG-936/93

Origem: Prefeitura Municipal de Itapiranga Data

da Sessão: 21/12/1993

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Prejulgados 1989/2009. Edição consolidada, revista e ampliada.

Florianópolis: Tribunal de Contas, 2009, página 73

No Estado do Rio Grande do Sul, o **Sebrae RS** já firmou contratos com mais de 45 municípios para execução do Programa Cidade Empreendedora, tendo sido utilizado pelos contratantes como fundamento para a contratação, a hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, XIII, da Lei Federal no 8.666/93. A saber: Gramado, Campo Bom, Frederico Westphalen, São José do Norte e Antônio Prado.

Nesta linha, citamos ainda a posição do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, que ao analisar contratações de Municípios daquele Estado firmadas com o



sebraers.com.br
0800 570 0800



SEBRAE/MS, cuja a constituição jurídica é a mesma do Sebrae RS, também entendeu ser legal e regular o enquadramento da entidade na dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93. Abaixo colacionamos trechos dos acórdãos:

“DECISÃO SINGULAR DSG -G.ODJ -5662/2016
PROCESSO TC/MS:TC/4196/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 62/2014
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Data da decisão: 2 de fevereiro de 2017 (...)
DO RELATÓRIO
(..)

O objeto constitui a contratação do SEBRAE/MS para elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal de Iguatemi/MS. (...)

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/1993 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas. Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO:

1. pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação n. 62/2014 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 218/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS, representado pelo Senhor José Roberto Felipe Arcoverde, prefeito municipal, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul –SEBRAE/MS, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “b”, e II, do RITC/MS;
(...)”

“DELIBERAÇÃO AC01 -251/2019
PROCESSO TC/MS:TC/9312/2018
RELATOR:CONS. FLÁVIO KAYATT
Data da decisão: 16 de abril de 2019

(...) RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à Dispensa de Licitação n. 48/2018 e a formalização do Contrato Administrativo n. 69/2018, celebrado entre o Município de Jardim e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS, tendo por objeto a contratação de instituição para o desempenho de consultoria à Administração, com fim de desenvolver soluções e apresentar planos para o desenvolvimento econômico sustentável do município através da implementação do Programa Cidade Empreendedora. Neste momento, examina-se a regularidade da Dispensa de licitação n. 48/2018, e da formalização do contrato administrativo n. 69/2018.

(...)

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:



- II –Da Dispensa de licitação n. 48/2018, realizada pela Administração Municipal de Jardim;
- II –Da formalização do Contrato Administrativo n. 69/2018, celebrado entre o Município de Jardim e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul –SEBRAE/MS.”

Assim, s.m.j., e respeitando posições em contrário, nos parece ser adequado o enquadramento da contratação do Programa Cidade Empreendedora na dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, pois preenchidos os requisitos exigidos na legislação e em razão do objeto da contratação guardar relação de coerência com a missão institucional do **Sebrae RS**, garantindo, assim, a contratação integral do pacote.

Para os municípios que fundamentarão suas contratações na Lei nº 14.133/2021, que encontra-se em vigor desde o dia 1º de abril de 2021, e que revogará a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011 após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação, a dispensa de licitação está prevista no artigo 75, inciso XV.

É importante destacar que se trata de uma sugestão, que deverá ter a sua pertinência avaliada pelo município contratante e sua Procuradoria.

Gerência Jurídica do Sebrae RS



sebraers.com.br
0800 570 0800



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Proposta Comercial - Municípios Quinze de Novembro

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=E6-93-93-0F-97-CA-9C-C1-1C-89-E6-73-62-C9-EE-32-10-92-ED-EC> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: E6-93-93-0F-97-CA-9C-C1-1C-89-E6-73-62-C9-EE-32-10-92-ED-EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Michel Kessler - 834.*.***-00 - 15/01/2026 14:10:40**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

